

## Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, 104, Centro-São Paulo-SP.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTAMANTIQUEIRA, - SINDHOSFILVP** entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35.

Entre as partes supra-aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste salarial**

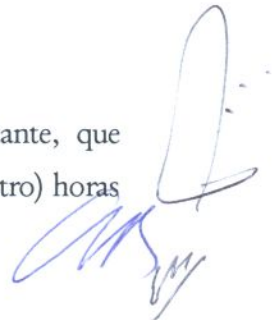
Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, nas mesmas épocas e mediante aplicação de idênticos percentuais de reajustamento salarial, que forem estabelecidos na norma coletiva da categoria preponderante, nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo segundo:** as eventuais diferenças deverão ser pagas até a folha do mês setembro de 2013.

### **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

Será garantido a todos os nutricionistas representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Interior e no Litoral, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas



semanais, a partir de 1º de julho de 2013, o piso salarial de R\$ 1.880,00 (hum mil, oitocentos e oitenta reais).

**Parágrafo único:** sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

### **Cláusula 3ª: Contribuição Assistencial**

As empresas descontarão do salário do mês de setembro/2013 de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) do salário do empregado, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$135,00, aplicando-se o Precedente Normativo nº 74, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 4300-1, conta corrente nº 20550-8, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o décimo dia útil do mês do mês subsequente ao desconto, ou do mês subsequente à homologação do presente acordo em dissídio coletivo.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese do nutricionista já ter feito o recolhimento da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Nutricionistas, referente ao ano de 2013 não sofrerá novo desconto.

**Parágrafo terceiro:** A falta do recolhimento no prazo previsto no parágrafo primeiro implicará na multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária.


**Parágrafo quarto:** Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento remetendo ao Sindicato dos Nutricionistas, o comprovante e a relação nominal até 10 (dez) dias úteis, após efetuado o depósito.

### **Cláusula 4ª: Anotação Completa da Função**

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

### **Cláusula 5ª: Curso de qualificação/atualização profissional**

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos



salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

**Parágrafo único:** A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

#### **Cláusula 6ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

#### **Cláusula 7ª: Multas**

a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

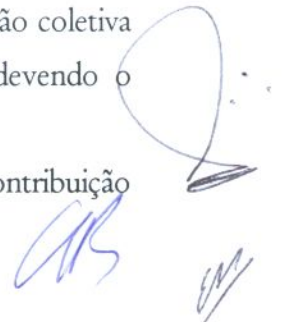
b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 2ª (segunda) em favor da parte prejudicada.

c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

#### **Cláusula 8ª: Contribuição Negocial Patronal**

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12 % (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% cada uma, incidindo o referido percentual sobre a folha de pagamento do mês agosto de 2012 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/09/2013 e 31/10/2013.

**Parágrafo primeiro:** Os estabelecimentos de saúde que estejam quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.



**Parágrafo segundo:** Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o valor principal devidamente corrigido.


**Cláusula 9ª: Normas da Categoria Preponderante**


Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de julho de 2013, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**Cláusula 10ª: Vigência**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de um ano, com início em 01/07/2013 e término em 30/06/2014.

São Paulo, 10 de Setembro de 2013.

  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ERNANE SILVEIRA ROSAS  
PRESIDENTE  
CPF N° 314.702.707-49

  
SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA  
MANTIQUEIRA  
ENIL BORIS BARRAGAN  
PRESIDENTE  
CPF n° 010.111.118-53